



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 443 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão do art. 13-A, na Lei Complementar nº 50, de 17 de outubro de 1995 (Código de Posturas do Município de Dracena).

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 13-A na Lei Complementar nº 50, de 17 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 13-A – O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará o uso de espaços públicos pelos *trailers* de comércio ambulante de produtos alimentícios, outrora fixos, definirá os locais e horários de funcionamento e os demarcará”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de maio de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos